



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre: “Estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia do COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando que o Município de Bom Jesus dos Perdões, tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - O não atendimento das medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública, previsto nesse decreto, ficam sujeitos a aplicação de multa definidas no Decreto nº 06/2021, sem prejuízo das medidas anteriormente adotadas.

Art. 2º - Ficam suspensos nos horários compreendidos entre às 22h até 06h, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, de qualquer natureza, inclusive as quadras de society e o consumo em bares, restaurantes, salão de beleza, lanchonetes, hotéis, pousadas, academias de ginásticas, cafés e similares, bem como lojas de conveniência, mesmo os instalados no interior de postos de gasolinas, mercados e afins, ressalvadas as atividades internas com capacidade de atendimento de 40% (quarenta por cento) seguindo os protocolos de higiene.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, mesmo nos dias e horários com as restrições determinadas nos artigos anteriores, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery) até às 23h, com os devidos protocolos.

Parágrafo único. Apenas restaurantes, pizzarias poderão fazer a modalidade de retirada no local, seguindo todos os protocolos de higiene.

Art. 4º- Poderão permanecer abertos os serviços considerados essenciais as seguintes atividades e serviços:

- I – Hospitais, laboratórios E clínicas médicas, inclusive odontológicas, farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;
- II – Estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais, correspondente bancário, hotéis e pousadas;
- III – Mercados, mercearias, minimercados e supermercados;
- IV – Padarias, sem consumação no local;
- V – Açougues;

- VI – Clínicas veterinárias, agropecuária e pet shops;
- VII – Táxis e aplicativos de transporte;
- VIII – Bancas de jornais;
- IX – Postos de combustível;
- X – Atividades Religiosas;
- XI - Transporte e entrega de cargas em geral;
- XII – Oficinas de mecânica automotiva, inclusive funilarias e borracharias;
- XIII – Transporte Público;
- XIV – Serviços de segurança privada;
- XV – Distribuidora de material de construção;
- XVI – Empresa de distribuição e fornecimento de água mineral e gás de cozinha;
- XVII – Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XVIII – Serviços funerários;
- XIX – Captação, tratamento de esgoto e coleta de lixo;
- XX – Serviços de iluminação pública.

Parágrafo único: As atividades religiosas de que trata o inciso X, devem observar a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento dos ambulantes noturnos da praça de eventos e ao redor até às 22h.

Art. 6º - Os estabelecimentos que permanecerem abertos, deverão providenciar para que as pessoas – clientes e funcionários – fiquem a uma distância mínima de 02 (dois) metros uma da outra.

Art. 7º - Ficam proibido as locações de chácaras, sítios e afins.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário do decreto nº 07/2021, 29 de janeiro 2021.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo,
em 05 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 150 de 05 de fevereiro de 2021

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE” e da outra providência.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:



RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Bom Jesus dos Perdões no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Janete da Silva Lopes RG: 33.001.569-2 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
Suplente: Valter José Baroni Gonçalves RG: – 10.945.933-7

II – Ana Lucia de Almeida RG: 20.487.871-8 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;
Suplente: Jane Almeida de Mello RG: - 28.316.862-6

III – Francine Caroline da Cunha Ferreira RG: 44.921.305-5 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Suplente: Ricardo Augusto Pontes Moraes RG: - 26.664.420-x

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portaria nº 138 de 03 de fevereiro de 2021 e nº 322 de 14 de abril de 2020.

Bom Jesus dos Perdões, 05 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 161/2021

PORTARIA SG Nº 151,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **AUTORIZA:**

Art. 1º - A partir de 05 de fevereiro de 2021, o(a) Sr(a). **EDUARDO DOS SANTOS MANOEL**, portador(a) do RG: **41.980.010-4**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, portador(a) da CNH **02088737893**, Categoria “**B**”, com validade até **09 de dezembro de 2021** a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 158/2021

PORTARIA SG Nº 152,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ CESSAR:**

Art. 1º - A partir de **01 de fevereiro de 2021** os efeitos das portarias nº **380/2020**.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a **01 de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 156/2021

PORTARIA SG Nº 154,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **AUTORIZA:**

Art. 1º - A partir de **05 de fevereiro de 2021**, o(a) Sr(a). **ANA LUCIA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG: **20.487.871-8**, ocupante do cargo efetivo de **ESCRITURÁRIA**, em função de confiança de **COORDENADORA**, portador(a) da CNH **01216083001**, Categoria “**B**”, com validade até **26 de novembro de 2024** a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 164/2021

PORTARIA SG Nº 155,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 05 de Fevereiro de 2021 - IOBJP - Nº 938B - Ano VII



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, **AUTORIZA:**

Art. 1º - A partir de **05 de fevereiro de 2021**, o(a) Sr(a).
DOUGLAS OSANO ALVES BARROS, portador(a) do
RG: **26.282.621-5**, ocupante do cargo em comissão de
DIRETOR I, portador(a) da CNH **00754268642**,
Categoria **“AB”**, com validade até **06 de março de 2022**
a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado
de São Paulo, em 05 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 162/2021

PORTARIA SG Nº 156,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO,
Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, **AUTORIZA:**

Art. 1º - A partir de **05 de fevereiro de 2021**, o(a) Sr(a).
ANA CRISTINA BUENO, portador(a) do RG:
24.394.758-6, ocupante do cargo efetivo de **AUX. DE**
SERV. JURÍDICOS, em função de confiança de
ENCARREGADA, portador(a) da CNH **01892439170**,
Categoria **“B”**, com validade até **25 de setembro de**
2022 a dirigir veículo oficial municipal da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado
de São Paulo, em 05 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 163/2021

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de Lavratura de Auto de Infração nº
0044131386 com Nº Protocolo PVS-47/2021 AIP – Auto
de Imposição de Penalidade – 0044130877 COM Nº DE
Protocolo PVS-48/2021 de Interdição de Equipamento
de Verificação da acuidade Visual, referente à
Empresa: Razão Social: DÉBORA SAES TAVARES-
ÓTICA OUTLET, CNPJ –13.532.521/0001-31 Endereço:
Rua Capitão Manoel de Almeida Passos, nº310 -
Município: Bom Jesus dos Perdões CEP: 12955-000.

Pelo presente fica notificado de que na data de
20/02/2019, foi lavrado contra si o auto de infração, AIF
- nº0044131386, e aplicado de imediato a Penalidade de
INTERDIÇÃO DE EQUIPAMENTO UTILIZADO NA
VERIFICAÇÃO DA ACUIDADE VISUAL “Exame de
Vista”, em face da constatação das seguintes
irregularidades: (Fazer funcionar estabelecimento de
Interesse a Saúde de maneira irregular, no momento da
inspeção Sanitária foi constatado a presença de
equipamento de verificação da acuidade visual “EXAME
DE VISTA” em local não licenciado para exercer esta
atividade). O Procedimento efetuado no local coloca em
risco a saúde e a segurança dos usuários submetidos a
estas Práticas. Foi aplicado de Imediato o Auto de
Penalidade-AIP 0044130877, Interdição de equipamento.
Tendo havido infração, aos seguintes dispositivos legais:
Considerando o disposto no: artigo (s) 13,14 e 17 do
Decreto federal 24.932/34 e artigo(s)38 e 39 do Decreto
Federal de nº 20.931/32; C/C artigo(s) 39,59, e 122 em
seus incisos I, XI, XIX e ainda artigos 115 em seu inciso
1º, artigo 127 em seu parágrafo 1º da Lei da Estadual
10.083/98. A Vigilância Sanitária de Bom Jesus dos
Perdões torna publico o(s) auto(s) de Infração de
nº0044131386 e Auto de Penalidade – AIP-0044130877,
contra a Empresa Débora Saes Tavares - CNPJ-
13.532.521/0001-31, Ficando notificada a mesma de que
responderá pelo fato, em Processo Administrativo e que
poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de
Infração no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se a
notificada após 5 (cinco) dias da publicação, conforme
legislação Sanitária em vigor, onde devem ser
protocoladas as razões da defesa / impugnação,
Vigilância Sanitária de Bom Jesus dos Perdões SP,
localizada a Rua São Geraldo, nº 350, Centro horário de
Atendimento ao Público; das 9h às 16h.
A Coordenação da VISA Bom Jesus dos Perdões,
determina a publicação da Lavratura do Auto de Infração
AIF- nº 0044131386 e Auto de Penalidade – AIP –
0044130877.
BOM JESUS DOS PERDOES, Sexta Feira, 05 de
Fevereiro de 2021.

ATOS DO LEGISLATIVO

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2021
De 02/02/2021

**CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O **Presidente** da Câmara Municipal de Bom Jesus dos
Perdões, Estado de São Paulo, **Vereador Hélio José
Viana Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com os artigos 65 e 72 do Regimento
Interno, **DETERMINA:**



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 05 de Fevereiro de 2021 - IOBJP - Nº 938B - Ano VII



Art. 1º. Ficam constituídas as seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões para o exercício de 2021, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno (Resolução nº 06/2006):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (inciso I)

Presidente: Fabiana Fenz (DEM)
Relator: Rosângela de Souza Pavani Escudeiro (PL)
Membro: José Estevo Franco (Podemos)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (inciso II)

Presidente: José Fernando de Oliveira (PSD)
Relator: Edilaine Aparecida de Oliveira Batista (PL)
Membro: Rodrigo Henrique Escudeiro (DEM)

COMISSÃO DE SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS E FUNCIONALISMO PÚBLICO (inciso III)

Presidente: Rosângela de Souza Pavani Escudeiro (PL)
Relator: Fabiana Fenz (Democratas)
Membro: Antonio Marcos Flausino (PL)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO (inciso IV)

Presidente: Sidnei Santos Alves (MDB)
Relator: Rodrigo Henrique Escudeiro (DEM)
Membro: José Estevo Franco (Podemos)

COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO (inciso V)

Presidente: Edson de Souza Lima (PSDB)
Relator: Paulo Sebastião Bueno (DEM)
Membro: Edilaine Aparecida de Oliveira Batista (PL)

Art. 2º. Ficam nomeados líderes das Bancadas os seguintes Vereadores:

- Para líder do **PL**: Rosângela de Souza Pavani Escudeiro
- Para líder do **PSD**: José Fernando de Oliveira
- Para líder do **DEM**: Rodrigo Henrique Escudeiro
- Para líder do **PSDB**: Edson de Souza Lima
- Para líder do **PODEMOS**: José Estevo Franco
- Para líder do **MDB**: Sidnei Santos Alves

Art. 3º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de editais da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2021.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N. 01/2021
De 02/02/2021

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DO ARTIGO 17 e 150 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL (Resolução n.º 06/2006, de 14/12/2006).

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução tem a finalidade de alterar os artigos 17 e 150 do Regimento Interno (Resolução n.º 06/2006) para incluir aperfeiçoamento no ordenamento jurídico desta Casa Legislativa.

Art. 2º. O artigo 17 do Regimento Interno (Resolução n.º 06/2006) passa a vigorar temporariamente com a inclusão das seguintes alterações: “**Art. 17.** A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, todas as terças-feiras do mês, às dezoito horas e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.”

Art. 3º. O artigo 150 do Regimento Interno (Resolução n.º 06/2006) passa a vigorar temporariamente com a inclusão das seguintes alterações: “**Art. 150.** As sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras do mês, às dezoito horas, encerrando-se após o término da matéria constante da Ordem do Dia (art. 27, § 1º da LOM).”

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura.”

Art. 4º. Esta Resolução terá validade enquanto durar o Decreto Estadual n.º 65.487, de 22 de janeiro de 2021, instituído pelo Governador do Estado de São Paulo e o Decreto Municipal n.º 07, de 29 de janeiro de 2021, instituído pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões e suas prorrogações.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 02 de fevereiro de 2021.



HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2021
De 29/01/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS DENOMINAÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 19, V, a, do Regimento Interno (Resolução n. 06/2006 – de 14/12/2006), FAZER SABER que a Câmara Municipal APROVA e seu PRESIDENTE PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução tem a finalidade de alterar as denominações e competências das Comissões Permanentes composta por, no mínimo, três vereadores em exercício.

Art. 2º. O artigo 72 do Regimento Interno (Resolução n.º 06/2006) passa a vigorar com a inclusão das seguintes alterações: “**Art. 72** - As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- III – Saúde, Serviços Públicos e Funcionalismo Público;
- IV - Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V – Obras, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.”

Art. 3º. O artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n.º 06/2006) passa a vigorar com a inclusão das seguintes alterações: “**Art. 74** - É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

f) obtenção de empréstimo de particulares;

g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a Verba de Representação do Presidente da Câmara;

i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Da Comissão de Saúde, Serviços Públicos e Funcionalismo Público:

a) apreciar e emitir parecer:

1. sobre todos os processos atinentes à saúde, à higiene, à saúde pública e assistência social;
2. sobre o Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
3. sobre a Vigilância Sanitária, epidemiológica e nutricional;
4. sobre a segurança e saúde do trabalhador;
5. sobre os serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
6. sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
7. sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
8. sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
9. examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.
10. examinar o Plano de cargos e carreira do funcionalismo público;
11. examinar salários e vencimentos do funcionalismo público;

IV - Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, em especial sobre:

1. O Sistema Municipal de Ensino;



2. Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. Programas de merenda escolar;
4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5. Denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8. Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
9. Turismo e defesa do consumidor;
10. Abastecimento de produtos;
11. Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

V - Da Comissão de Obras, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a :

1. Todos os processos atinentes à realização de obras;
2. Cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
3. Criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
4. Plano Diretor;
5. Controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
6. Disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município.”

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES, Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de
2021.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
Presidente

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

EDILAINÉ AP. DE OL. BATISTA
1º Secretária

RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
N. 02/2021

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com o Projeto de Resolução n.º 02/2021, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores, cuja matéria dispõe sobre a alteração da denominação e competência das Comissões Permanentes previstas nos artigos 72 e 74 do Regimento Interno.

As alterações visam melhorar a redação e ajustar as competências de cada Comissão.

A primeira Comissão a ser alterada será a de “Comissão de Obras, Serviços Públicos e Funcionalismo Público”, passando a denominar-se “Comissão de Saúde, Serviços Públicos e Funcionalismo Público”.

A segunda Comissão a ser alterada será a de “Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo”, passando a denominar-se “Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo”.

A terceira, e última, Comissão a ser alterada será a de “Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”, passando a denominar-se “Comissão de Obras, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”.

Com isso, foi necessário redistribuir, conforme a sua natureza, as competências de cada Comissão Permanente a fim de que estas possam analisar e emitir parecer, dentre outras coisas, das matérias que versam sobre a sua competência específica.

Sendo assim, contamos com a aprovação do Projeto de Resolução pelos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS
PERDÕES, Estado de São Paulo, em 29 de janeiro de
2021.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES
Presidente

JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

EDILAINÉ AP. DE OL. BATISTA
1º Secretária

RODRIGO HENRIQUE ESCUDEIRO
2º Secretário

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

**EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS
ADITIVOS**

Processo de inexigibilidade de licitação 1/2021

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES



IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Sexta-Feira, 05 de Fevereiro de 2021 - IOBJP - Nº 938B - Ano VII



Objeto: Contratação de prestação dos serviços públicos de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, necessários ao atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Período: 12 meses de 08/02/2021 a 07/02/2022

Valor total estimado: R\$ 481,68 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Processo de inexigibilidade de licitação 2/2021

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS

Contratado: ELEKTRO REDES S/A

Objeto: Contratação de prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, necessário ao atendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Período: 12 meses de 08/02/2021 a 07/02/2022

Valor total estimado: R\$ 1.928,55 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)